CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo

CIA - Nacional
04/13
28 de Junho

PROCEDIMENTOS

CADERNETAS DO PESSOAL AERONÁUTICO

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do n^0 1, do Artigo 31 da Lei 21/2009, de 28 de Setembro e alínea g), Artigo 12, da Resolução 19/2011, de 30 de Novembro.

2. FUNDAMENTO

Pretende-se com a presente CIA, garantir que a autoridade aeronáutica moçambicana tenha um controlo efectivo sobre as horas de voo, de trabalhos de manutenção e desporto aeronáuticos, realizadas pelos titulares de licenças aeronáuticas ou não, meio que pode possibilitar o progresso técnico dos mesmos.

3. OBJECTIVO

Serve esta CIA para exigir que as cadernetas do Pessoal Navegante, Técnicos de Manutenção, Despachantes de Operações, Desportistas aeronáuticos, sirva como prova documental do registo obrigatório de horas de voo efectuadas pelo referido pessoal.

4. APLICABILIDADE

A presente CIA aplica-se a todo o titular da caderneta a operar ou praticar desporto aeronáutico em território moçambicano.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. O titular de uma licença, deve manter um registo de todo o tempo de voo, de trabalho ou desporto efectuado na sua função.

5.2. A caderneta deve ser carimbada pela Autoridade Aeronáutica ou seu Delegado, na página referente ao registo de horas, no final de cada mês, a confirmar que as horas nela contida correspondem às horas efectuadas pelo seu titular.

5.3. A caderneta deve ser apresentada pelo seu titular ao IACM, sempre que esta autoridade a solicitar.

5.4. O formato e a informação contida na caderneta e a forma como deve ser mantida está prescrito no Documento MOZ-CARs, parte 61 e 66.

5.5. Não são permitidas rasuras, assinaturas e escritas neste documento. Os carimbos permitidos são apenas da Autoridade Aeronáutica ou a quem esta delegar.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O PRESIDENTE DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cmdte. João Martins de Abreu